



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 099/99

Autor VEREADOR ALBINO BRUNATO NETO

Assunto "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 88, QUADRA "B" DO CEMITÉRIO
DE ENG.º PEDREIRA". *foripe Gomes Pamela Lulho*

Apresentado em 28 de 04 de 19 99
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 11 de 05 de 19 99

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo officio n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____
" Total em _____ de _____ de 19 _____
Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____
Publicado em 27 de fev de 19 99 no foral Folha
lei N.º 467/99

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L. _____ E _____ I. Nº _____
"Concede perpetuidade à sepultura nº 88,
Quadra "B" do Cemitério de Engº Pedreira".

Autor: Ver. ALBINO BRUNATO NETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ- POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

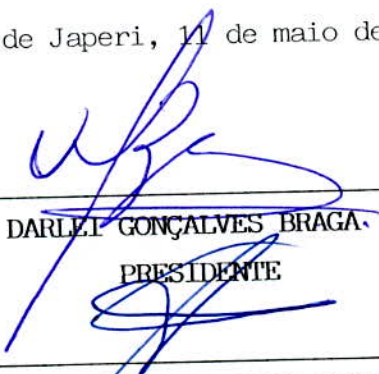
L. _____ E _____ I. _____

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 88, Quadra "B" do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de JORGE GOMES CANCELA FILHO, falecido em 11 de outubro de 1998.

Art.2º - À família de JORGE GOMES CANCELA FILHO, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 11 de maio de 1999.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTOCOLO

Em 28 / 04 / 1999

N.º 099 L.º 004 Fls. 010 V

P R O J E T O Nº 099/99

"Concede perpetuidade à sepultura nº 88,
Quadra "B" do Cemitério de Engº Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 88, Quadra "B" do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de JORGE GOMES CANCELA FILHO, falecido em 11 de outubro de 1998.

Art.2º - À família de JORGE GOMES CANCELA FILHO, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 06 de Abril de 1999.

Albino Brunato Neto

ALBINO BRUNATO NETO

VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 28/04/99

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 04/05/99

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 11/05/99



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº 767/99

"Concede perpetuidade à sepultura nº 88,
Quadra "B" do Cemitério de Engº Pedreira".

Autor: Ver. Albino Brunato Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ- POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 88, Quadra "B" do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de JORGE GOMES CANCELA FILHO, falecido em 11 de outubro de 1998.

Art.2º - À família de JORGE GOMES CANCELA FILHO, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 27 de julho de 1999.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 28 / 04 / 19 99

N.º 099 L.º 001 Fls: 010V

PROJETO Nº 099/99

"Concede perpetuidade à sepultura nº 88,
Quadra "B" do Cemitério de Engº Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

TANTOS LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 88, Quadra "B" do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de JORGE GOMES CANCELA FILHO, falecido em 11 de outubro de 1998.

Art.2º - À família de JORGE GOMES CANCELA FILHO, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 06 de Abril de 1999.

Albino Brunato Neto

ALBINO BRUNATO NETO

VEREADOR

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu.

CGC 28.669.786/0001-53

Insc. Est. 80.357.761

Nº 242812

Rua Dom Walmor, 179 - Nova Iguaçu - Tels. 667-3124 - 667-2317

DEPTO. DE CEMITÉRIO

CEMITÉRIO DE: **ENG. PEDREIRA**

Recebi do Sr. George Gomes Canelas
a importância de R\$ 2080

Referente a George Gomes Canelas
Filho

na Sepultura _____ Quadra _____

Óbito Livro _____ Fl. _____ Cartório

AVISO a Administração não se responsabiliza por furtos, roubos ou Danos praticados no interior desta NECROPOLE.	Aluguel		
	Abertura e Fechamento		
	Taxa de Sepultamento		
	Calafeto		
	Defesa Civil		
	3% Valor Sepultura		
	Taxa de Exumação		
	Saída de Ossos		
	Aluguel da Capela		2080
	Taxa de Conservação		
Este recibo esta incluido na Nota Fiscal	TOTAL R\$	2080	

Mod. **FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.**
Prazo de Exumação 3 anos
Conforme Lei 153 de 25-07-77

Nova Iguaçu, 12 de 10 de 19 98
George Gomes Canelas
Funcionário

CONSTRUÇÕES EXCLUSIVAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO

República Federativa do Brasil



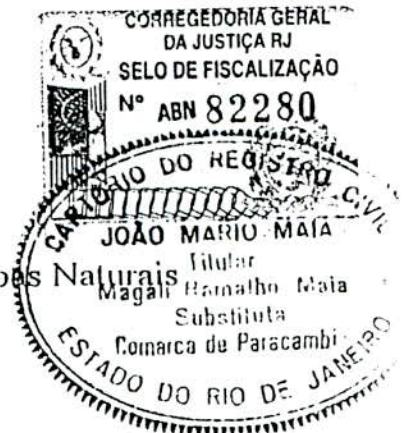
Tudo pronto
Cartório de Offício
Rua Galvão Teodoro, 23
Bairro Lapa - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Magali Ramalho Maia

Responsável pelo Expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais
1ª Circunscrição - 1º Distrito

José Mauro Soares - Substituto
Comarca de Paracambi.



Tudo pronto
Cartório de Offício
Rua Galvão Teodoro, 23
Bairro Lapa - RJ

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que às fls.289 verso do Livro nº C-2, sob o termo número 814, foi lavrado o assentamento de óbito de **JORGE GOMES CANCELA FILHO** falecido no dia 11 de outubro de 1998, às 17:20 horas, na Estrada RJ -127, Km 5, neste Município, Via Pública, do sexo masculino, de cor parda, domiciliado no Município de Japeri RJ, filho de Jorge Gomes Cancela e de Maria Tereza Alves Cancela. Foi declarante: Sergio Antonio Alves, sendo o atestado de óbito firmado pelo médico legista Dr.ª Marilena Campos de Lima - CRM - 52-39121-1, dando como causa da morte em consequência de Traumatismo Crânio- Encefálico com Hemotoma - Dural e Edema Cerebral. O sepultamento será feito no cemitério de Engenheiro Pedreira, Município de Japeri, neste Estado. Observações: **GUIA DE SEPULTAMENTO**.
* * * * *
* * * * *

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Paracambi, 12 de outubro de 1998.

[Assinatura]
MAGALI RAMALHO MAIA -Responsável p/
MAGALI RAMALHO MAIA
Responsável p/ Expediente
Mat. 94/4414



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 099/99

AUTOR: VEREADOR ALBINO BRUNATO NETO

Designo Relator o Vereador

Albino _____

 EM ___ / ___ / ___

Elis _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR
ALBINO BRUNATO NETO, cuja ementa é: "CONCEDE
PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 88, QUADRA "B" DO CEMITÉRIO DE
ENGº PEDREIRA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ / ___

Albino _____

 RELATOR

Elis _____
 MEMBRO

Carlos _____
 MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 099/99

AUTOR: VEREADOR ALBINO BRUNATO NETO

Designo Relator o Vereador

Paula Paula F. Gaudades
 EM ___ / ___ / ___

Japi [Signature]
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR

ALBINO BRUNATO NETO, cuja ementa é: "CONCEDE
 PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 88, QUADRS "B" DO CEMITÉRIO DE
 ENGº PEDREIRA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paula Paula F. Gaudades
 RELATOR

Japi [Signature]
 MEMBRO

Japi [Signature]
 MEMBRO